



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 12, DE 2005.



*Disciplina a doação ou concessão de direito de uso não onerosa de lote ou casa residencial em programa habitacional de interesse social, no âmbito municipal.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada a doação ou concessão de direito real de uso não onerosa de lote ou imóvel residencial a homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, já contemplados com este benefício em programa habitacional de interesse social, promovido anteriormente pelo Poder Público no âmbito municipal.

§ 1º A vedação de que trata este artigo estende-se, também, a pessoa proprietária de imóvel urbano ou rural.

§ 2º A proibição a que se refere este artigo não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o respectivo imóvel ao concedente.

Art. 2º Para observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Assistência Social, manter cadastro atualizado, contendo o nome e endereço dos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos no Município.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este artigo deverá abranger os programas habitacionais desenvolvidos a partir de 1975, devendo o Poder Executivo, se necessário, promover a reconstituição dos respectivos dados cadastrais.

Art. 3º os beneficiários da distribuição de lotes ou imóveis residenciais, por programas habitacionais realizados no âmbito municipal, receberão o título de domínio ou a concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo único. O contemplado com casa residencial fica, também, proibido de alugar o imóvel nos vinte anos seguintes à data da formalização da doação ou concessão de direito real uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador

Aprovado em 27/6/05  
por unanimidade dos presentes  
  
Secretário da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos membros desta Casa visa disciplinar a doação ou concessão de direito real de uso de lotes ou imóveis residências, pelo Poder Público Municipal, por ocasião da execução de programa habitacional de interesse social.

É muito freqüente pessoas serem beneficiadas, mais de uma vez, em programas habitacionais, prejudicando, assim, outros interessados. Há casos de contemplados que venderam o imóvel e, posteriormente, cadastraram-se com intuito de receber um outro terreno ou casa residencial.

De acordo com o projeto, é defeso ao Município doar ou conceder direito real de uso de terreno, edificado ou não, a pessoa que já tenha sido anteriormente beneficiada. Veda também esta concessão ao que é proprietário de imóvel rural ou urbano.

Outra preocupação do projeto foi a de proibir o beneficiário de vender ou alugar o imóvel recebido do Poder Público por um período de vinte anos.

Para viabilizar a execução do que prevê o projeto, deverá o setor de Assistência Social da Prefeitura organizar cadastro dos que foram contemplados com terreno ou moradia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Conforme se vê, a matéria tem o condão de moralizar a destinação de bens públicos para fins de moradia, a fim de evitar que particulares tirem proveito deste tipo de programa, em detrimento de famílias que precisam ter o direito constitucional à moradia garantido pelo Poder Público.

Diante do exposto, pedimos aos colegas a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2005.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador